



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

## CÂMARA TEMÁTICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DE PATRIMÔNIO GENÉTICO MANTIDO EM CONDIÇÕES *EX SITU*

*Ajuda-Memória da reunião conjunta*

**Local: Prédio da Superintendência do IBAMA, 6º andar, sala 602.**

**Reunião realizada em 11-11-2002, das 9h30min às 12:40h.**

Presentes: Tânia Sampaio Pereira (Jardim Botânico do Rio de Janeiro), Lúcia Lima (IBAMA), Carlos Carvalho e Fernando da Costa Pinheiro (CNPq), Cristina Azevedo (SECEX/CGEN), Inácio de Loiola (SECEX/CGEN) e Ligia Camargo - Coordenadora das Câmaras Temáticas.

Pauta:

1. Autorização de acesso e de remessa - item indicando que a remessa só estaria autorizada após a inclusão, na Autorização, do número do TTM. (autorização é o documento destacado do Formulário de Autorização de Acesso e de Remessa).
2. Zona cinzenta — exames clínicos, testes, remessa não associadas a projetos de pesquisa.
3. Utilização das subamostras depositadas em instituições credenciadas como fiéis-depositárias

A discussão começou pela possibilidade de utilização das subamostras e partiu de duas questões básicas: a primeira, anterior ao debate, seria a necessidade de definir o que é subamostra, se era possível generalizar e quantificar um conceito válido para as várias áreas do conhecimento e a segunda se referia a qual utilização poderia ser dada a subamostra depositada.

Os participantes se sentiram incapacitados para estabelecer uma definição e, principalmente, para estabelecer uma regra geral. A partir daí, os participantes discutiram como poderiam ser feitas estas definições. Surgiram várias alternativas: 1) Solicitar aos pareceristas *ad hoc*, envolvidos em cada processo que comecem a estabelecer esta definição; 2) Fazer consulta às sociedades acadêmicas para que estabeleçam o conceito válido em sua área e apresentar o resultado desta consulta; 3) Fazer um seminário, mais amplo, com a participação da comunidade acadêmica que se sente alijada do processo de discussão no CGEN (Cristina Azevedo e Tânia Sampaio fizeram relato de participação em eventos em que o CGEN foi muito criticado pela comunidade acadêmica); 4) Consulta pública a ser veiculada no site do CGEN, com poucas perguntas com ampla divulgação e prazo definido.

Acabou prevalecendo a quarta opção de fazer consulta pública e os participantes decidiram elaborar naquele momento as questões, que serão transcritas para minuta do documento a ser colocado no site do CGEN:

1. Em sua opinião e de acordo com o artigo 16 da MP nº 2.186-16, acima citado, qual o melhor conceito para definir "subamostra"?
2. Em sua opinião qual "população" deve ser considerada, para que se consiga alcançar a recuperação, a qualquer tempo, de informações que identifiquem a "população acessada"?
3. Em sua opinião, há a possibilidade de delimitação de parâmetros para a definição dos conceitos de "subamostra" e de "população", conforme as questões 1 e 2?  
 não  
 sim. Exemplifique \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
4. Em sua opinião, há algum tipo de utilização das subamostras que possa ser considerada legítima, por parte das instituições credenciadas como fiéis depositárias?  
 não  
 sim. Exemplifique \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Findada esta discussão, os presentes passaram a discutir a Autorização de Acesso e de Remessa, partindo do que já havia sido discutido na formatação do Formulário de Solicitação de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético, até o momento em que os participantes da Câmara de Procedimentos decidiram destacá-lo do Formulário. Naquele momento, os representantes do IBAMA ficaram de ouvir os responsáveis daquele órgão pela fiscalização, para que eles dessem a sua contribuição sobre o que poderia facilitar aos responsáveis pela fiscalização, seja de qualquer natureza.

Várias sugestões da fiscalização do IBAMA, bem como algumas ressalvas foram incorporadas à Autorização. Ficou decidido que será agendada reunião com outros órgãos de fiscalização (tal como foi feito na divulgação da Resolução 001 do CGEN), antes que a Autorização seja encaminhada ao Plenário do CGEN, se possível no dia 22 de novembro. O Formulário é apresentado na página seguinte.

Por fim, vale destacar que foi comunicado que o Conselheiro suplente da FUNAI, Marco Antônio do Espírito Santo e o técnico do CNPq José Roberto Rodrigues desligaram-se da Câmara de Procedimentos.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Conselho de Gestão do Patrimônio  
Genético  
Secretaria Executiva

## AUTORIZAÇÃO

Número /Ano

DATA DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

\_\_\_\_\_

(nome da instituição requerente)

representada legalmente por \_\_\_\_\_,

(nome do representante legal)

\_\_\_\_\_

(nome do coordenador do projeto de pesquisa)

está autorizada a acessar e remeter amostra de componente do Patrimônio genético discriminado no processo nº \_\_\_\_\_, conforme Deliberação nº \_\_\_\_\_ do Conselho de Gestão do Patrimônio- CGEN do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/200\_\_\_\_, em acordo com os Artigos 2º, 5º e 7º, incisos I, IV, X, XIV, Artigo 11, inciso IV, alínea “a” e Artigo 16 da Medida Provisória nº 2.186-16/2001 e Artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº 3.945/2001, para desenvolver o projeto de pesquisa intitulado:

\_\_\_\_\_

(título do projeto)

De acordo com o especificado no projeto de pesquisa autorizado:

Componentes do patrimônio genético (grupo taxonômico) a serem acessados:

\_\_\_\_\_

(indicar o nome popular, quando possível) \_\_\_\_\_

Tipo(s) de amostra(s)

Quantidade de amostra(s) prevista(s): \_\_\_\_\_

Localização da coleta: \_\_\_\_\_

(localidade ou região, município(s) e respectiva(s) Unidade(s) da Federação)

Épocas previstas para a coleta: \_\_\_\_\_

Destino das amostras do componente do patrimônio genético acessado (identificação das instituições que receberão amostras do material coletado) \_\_\_\_\_

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário-Executivo do- CGEN

**Ressalvas:**

- Esta autorização não supre demais exigências da legislação vigente.
- No caso de coleta em Unidades de Conservação, esta autorização deve ser acompanhada da licença emitida pelo órgão competente.
- A remessa das amostras deve ser acompanhada do Termo de Transferência de Material.
- O transporte das amostras deve ser acompanhado de Termo de Compromisso para Transporte de Material.

Equipe técnica responsável pela coleta:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_
8. \_\_\_\_\_
9. \_\_\_\_\_
10. \_\_\_\_\_